Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec.,

Lei nº 614, de 22 de Outubro de 1956

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 322, de 1º de setembro de 1953

O Povo do Município de Ibaiti, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei n. 322, de 1º de Setembro de 1953:- "As quotas de calçamento atribuidas aos proprietários, poderão ser fixadas até Cr$ 60,00 (cento e sessenta cruzeiros) por metro quadrado, tendo-se em vista o custo das obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibaiti, 30 de Outubro de 1956.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
Sec.,

Lei nº 615 de 30 de Novembro de 1956.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono á seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, destinados ao reforço das dotações abaixo, do orçamento vigente:

8 00 4	Fornecimento de café	250,00
8 00 3	Impréssos, livros e material de expediente	200,00
8 04 3	Impréssos, livros e material de expediente	1.300,00
8 04 4	Serviço Postal	1.000,00
8 04 4	Serviço telegráfico	330,00
8 07 3	Impréssos, livros e material de expediente	1.200,00
8 10 3	Impréssos, livros e material de expediente	10.000,00
8 12 4	Viagens do interesse do serviço	3.500,00
8 29 4	Assistência a mendigos	15.000,00
8 33 3	Material didático	2.000,00
8 33 4	Reparos de predios escolares	10.000,00
8 63 1	Operarios do serviço de (eletrecidade) água	40.550,00
8 63 1	Operarios do serviço de eletrecidade	22.700,00
8 63 3	Combustiveis e lubrificantes	1.000,00
8 81 1	Operarios do serviço de ruas, praças e jardins	50.000,00
8 81 4	Para o serviço de calçamento em logradouros públicos	300.000,00
8 81 4	Para a construção de sargetas e meio fio em logradouros públicos	120.000,00
8 82 3	Para o serviço de conservação de est. e pontes	22.000,00
8 82 3	Combustiveis e lubrificantes	20.000,00
8 85 1	Operarios do serviço de limpesa pública	10.000,00
8 85 3	Para o serviço de limpesa pública	1.000,00
8 89 1	Operarios do serviço do cemitério	1.800,00

8 89 4	Conservação de veiculos	100.000,00
8 91 4	Cont. para a Caixa de Ap. dos Ferroviarios e Empregados em Serviço Publicos	1.470,00
8 93 0	Adicionais s/ vencimentos de funcionarios Chefes de familia	4.500,00
8 93 0	Substituições regulamentares de funcionarios	4.750,00
8 93 1	Adicionais s/ salarios de extranumerarios chefes de familias	7.750,00
8 99 4	Comemorações de datas civicas	4.500,00
8 99 4	Despesas imprevistas	10.000,00
	Cr$	768.300,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956

João Carlos Oliveira

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

Sec. Cardoso

Lei nº 516, de 30 de Novembro de 1.956

Concede redução em pagamento de quota de calçamento.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus repre